DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 48/2005,

de 29 de Abril de 2005,

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente, o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 43/2005 de 11 de Março de 2005 (¹).
- (2) A Decisão 2004/550/CE da Comissão, de 13 de Julho de 2004, que altera a Decisão 2003/828/CE no que respeita às deslocações de animais vacinados contra a febre catarral ovina para fora das zonas de protecção (²), deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão 2004/554/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2004, que altera o anexo E da Directiva 91/68/CEE do Conselho e o anexo I da Decisão 79/542/CEE do Conselho no que respeita à actualização dos modelos de certificados sanitários relativos a animais das espécies ovina e caprina (³), deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Decisão 2004/558/CE da Comissão, de 15 de Julho de 2004, que dá execução à Directiva 64/432/CEE no que se refere a garantias suplementares para o comércio intracomunitário de bovinos relativamente à rinotraqueíte infecciosa dos bovinos e à aprovação dos programas de erradicação apresentados por determinados Estados-Membros (4), deve ser incorporada no Acordo.
- (5) A Decisão 2004/564/CE da Comissão, de 20 de Julho de 2004, relativa aos laboratórios comunitários de referência para a epidemiologia de zoonoses e para as salmonelas e aos laboratórios nacionais de referência para as salmonelas (5), deve ser incorporada no Acordo.
- (6) A Decisão 2004/588/CE da Comissão, de 3 de Junho de 2004, que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados maltesa relativa aos bovinos (6), deve ser incorporada no Acordo.
- (7) A Decisão 2004/590/CE da Comissão, de 4 de Junho de 2004, que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados cipriota relativa aos bovinos (7), deve ser incorporada no Acordo.

⁽¹⁾ JO L 198 de 28.7.2005, p. 45.

⁽²⁾ JO L 244 de 16.7.2004, p. 51.

⁽³⁾ JO L 248 de 22.7.2004, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 249 de 23.7.2004, p. 20.

⁽⁵⁾ JO L 251 de 27.7.2004, p. 14.

⁽⁶⁾ JO L 257 de 4.8.2004, p. 8.

⁽⁷⁾ JO L 260 de 6.8.2004, p. 9.

- (8) A Decisão 2004/558/CE revoga a Decisão 2004/215/CE da Comissão (8), que não foi incorporada no Acordo e que revoga a Decisão 93/42/CEE da Comissão (9), que foi incorporada no Acordo e deve consequentemente ser suprimida do Acordo.
- (9) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os textos das Decisões 2004/550/CE, 2004/554/CE, 2004/558/CE, 2004/564/CE, 2004/588/CE e 2004/590/CE na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Abril de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE O Presidente Richard WRIGHT

⁽⁸⁾ JO L 67 de 5.3.2004, p. 24.

⁽⁹⁾ JO L 16 de 25.1.1993, p. 50.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

- Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», a seguir ao ponto 15 (Decisão 2002/67/CE da Comissão) da parte 1.2, são aditados os seguintes pontos:
 - «16. **32004 D 0588**: Decisão 2004/588/CE da Comissão, de 3 de Junho de 2004, que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados maltesa relativa aos bovinos (JO L 257 de 4.8.2004, p. 8).
 - 32004 D 0590: Decisão 2004/590/CE da Comissão, de 4 de Junho de 2004, que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados cipriota relativa aos bovinos (JO L 260 de 6.8.2004, p. 9).».
- 2. Ao ponto 30 (Decisão 2003/828/CE da Comissão) da parte 3.2, é aditado o seguinte travessão:
 - «— **32004 D 0550**: Decisão 2004/550/CE da Comissão de 13 de Julho de 2004 (JO L 244 de 16.7.2004, p. 51).».
- 3. Ao ponto 2 (Directiva 91/68/CEE do Conselho) da parte 4.1, é aditado o seguinte travessão:
 - «— **32004 D 0554**: Decisão 2004/554/CE da Comissão de 9 de Julho de 2004 (JO L 248 de 22.7.2004, p. 1).».
- 4. A seguir ao ponto 79 (Decisão 2004/453/CE da Comissão) da parte 4.2, é aditado o seguinte ponto:
 - «80. **32004 D 0558**: Decisão 2004/558/CE da Comissão, de 15 de Julho de 2004, que dá execução à Directiva 64/432/CEE no que se refere a garantias suplementares para o comércio intracomunitário de bovinos relativamente à rinotraqueíte infecciosa dos bovinos e à aprovação dos programas de erradicação apresentados por determinados Estados-Membros (JO L 249 de 23.7.2004, p. 20).»
- 5. É suprimido o texto do ponto 12 (Decisão 93/42/CEE da Comissão) da parte 4.2.
- 6. A seguir ao ponto 22 [Regulamento (CE) n.º 836/2004 da Comissão] da parte 7.2, é aditado o seguinte ponto:
 - «23. 32004 D 0564: Decisão 2004/564/CE da Comissão, de 20 de Julho de 2004, relativa aos laboratórios comunitários de referência para a epidemiologia de zoonoses e para as salmonelas e aos laboratórios nacionais de referência para as salmonelas (JO L 251 de 27.7.2004, p. 14).».